

### Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2041.5.2025.67503	24126203	0,2050 Ha	27/11/2025 a 27/11/2028
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
EPR LITORAL PIONEIRO S.A.		Não se aplica	51.137.031/0001-20
Município de referência		Coordenadas de referência	
SAO JOSE DOS PINHAIS / PR		-25,490253119   -49,170708628	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

### Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
MARINA KUCHNIR JACOMETTI REHME	Elaborador	146477	1720252600154

### Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.
----------------

### Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m <sup>3</sup> )	Não se aplica	12,0644	2,4732	m <sup>3</sup>
Tora(m <sup>3</sup> )	Não se aplica	1,7859	0,3661	m <sup>3</sup>

### Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m <sup>3</sup> )	
Tora(m <sup>3</sup> ) / Schinus terebinthifolius / Aroeira / ,3661 m <sup>3</sup>	
Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m <sup>3</sup> ) / 2,4732 m <sup>3</sup>	

### Condicionantes

#### Gerais

1.01 Trata-se de procedimento administrativo onde a parte requerente, EPR LITORAL PIONEIRO S.A., solicita a Autorização Florestal para Uso Alternativo do Solo - UAS, para execução das obras de ampliação e implantação de faixas adicionais, ciclovia e vias marginais na rodovia BR-277, no trecho compreendido entre os km 70+800 e 70+975, no município de São José dos Pinhais, entre as coordenadas UTM 22J 687871m E, 7177270m S (Interceptação com a BR-116) e 22J 687698m E, 7177340m S (São José dos Pinhais sentido a Curitiba).

1.02 Área solicitada para supressão: 2.051,31 m<sup>2</sup>. Árvores solicitadas para o corte: 72 indivíduos arbóreos nativos, sendo 10 exemplares de Cedrela fissilis; 53 indivíduos arbóreos exóticos invasores; 2 indivíduos mortos e 1 indeterminado. Volume total estimado para as espécies nativas: 2,7840 m<sup>3</sup>; dos quais 2,7156 m<sup>3</sup> correspondem ao volume de lenha e 0,0684 m<sup>3</sup> ao volume de toras.

#### Específica

2.01 A presente Autorização de Exploração só terá validade acompanhada da devida Licença de Instalação do empreendimento.

2.02 Uma cópia da Autorização de Exploração deverá permanecer no local dos trabalhos.

2.03 Esta Autorização de Exploração não anui ou autoriza adentrar em imóveis de terceiros localizados nos limites da faixa de domínio existente da rodovia sem a devida anuência dos mesmos.

2.04 Deverá ser garantido o trânsito e o acesso dos moradores durante a implantação e operação do empreendimento. Nenhuma propriedade deverá ficar sem acesso.

2.05 Implantar, em todas as frentes de obra, placas ou similares para identificação e/ou orientação sobre o empreendimento, bem como placas ou similares, específicas, informando que o empreendimento é licenciado ambientalmente, e quais as licenças e autorizações foram emitidas.

2.06 Todas as etapas do processo devem ser realizadas de forma segura e adequadas tecnicamente, com o objetivo de minimizar e controlar os riscos à saúde dos trabalhadores, população e ao meio ambiente.

2.07 Deverão ser implementadas medidas de proteção e sinalização que impeçam qualquer supressão de vegetação ou movimentação de solo fora do polígono autorizado.

2.08 Qualquer movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, poluição atmosférica e outras não contempladas neste processo, deverá ser obtida em devido licenciamento.

2.09 Fica expressamente proibido o uso de fogo, bem como o depósito de qualquer tipo de material em áreas

protegidas e/ou que não foram objeto do devido licenciamento.
2.10 A queda das árvores deverá ser sempre direcionada para a área já suprimida, em oposição às áreas de maciço florestal.
2.11 Na execução da supressão deve ser dada a destinação adequada e imediata da matéria prima e dos resíduos florestais.
2.12 A reposição florestal deverá ser realizada em volume equivalente ao material lenhoso suprimido, em estrito cumprimento com a legislação estadual aplicável, notadamente a Lei Estadual nº 11.054/1995, o Decreto Estadual nº 1.940/1996 e a Instrução Normativa IAT nº 08/2025, que estabelecem os critérios e procedimentos para tal.
2.13 O material lenhoso de espécies nativas somente poderá ser transportado com o respectivo DOF. Após realizar o corte, o detentor da Autorização de Exploração deverá fazer o registro da exploração no SINAFLOR+, informando o volume efetivamente explorado, para gerar os créditos no sistema DOF.
2.14 Deverá ser apresentado ao IAT um relatório em até 90 dias após a realização do corte, via e-protocolo, contextualizando o órgão em relação à referida atividade, juntamente da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável pela execução da exploração.
2.15 Deverá ser realizado, sempre que necessário, o afugentamento e resgate da fauna durante as atividades exploração, conforme estabelecido pela Portaria IAT 012/2024 ou qualquer outra que vier a substituí-la.
2.16 Em caso de registro de ninhos de aves nativas, interromper as atividades de supressão até que os espécimes possam ser manejados.
2.17 Em caso de registro de ninhos de aves ameaçadas de extinção, informar ao Setor de Fauna do Instituto Água e Terra e interromper as atividades de supressão na área onde foi localizado o ninho.
2.18 Realocar as colmeias ativas de abelhas nativas, sempre que necessário.
2.19 A constatação, em qualquer tempo, de ocorrência de dano ambiental durante a supressão da vegetação autorizada, implicará no imediato embargo das atividades na área, ficando os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, sujeitas às sanções penais e administrativas previstas na legislação ambiental, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.
2.20 O não cumprimento da legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.
2.21 O IAT, mediante a decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, bem como cancelar ou suspender a licença quando ocorrer a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, ocorrer a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Autorização de Exploração, ocorrer a superveniência de graves riscos ambientais ou de saúde.

### Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	27/11/2025 - 09:17:46



Documento assinado eletronicamente por Jose Wilson Carvalho, Gerente Autorizador - Escritório Regional do IAP de Curitiba, em 27 de novembro de 2025, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20415202567503>